



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS ALTAMIRA**

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES AOS LICITANTES**

**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023**

1. LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE REFERÊNCIA.
2. VERIFIQUE TODOS OS ANEXOS.
3. O VALOR DA CONCESSÃO (ALUGUEL) DO ESPAÇO É FIXO R\$ 398,21 MENSAL. (JÁ ESTÁ INCLUÍDO A TAXA DE ENERGIA).
4. A LIMPEZA DO LOCAL É RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E NÃO DO IFPA.
5. A QUANTIDADE DE ALUNOS É EM MEDIA 300 AO DIA E 75 SERVIDORES FREQUANTANDO O IFPA.
6. NÃO É OBRIGATÓRIA A VISITA TÉCNICA AO LOCAL, PORÉM, RECOMENDAMOS REALIZA-LA PARA TER CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES/DIFICULDADES LOCAIS.
7. SE SUA EMPRESA NÃO É DE ALTAMIRA VERIFIQUE AS CONDIÇÕES LOCAIS, PREÇOS, DIFICULDADES, MÃO-DE-OBRA LOCAL, ETC, ANTES DE FORMALIZAR SUA PROPOSTA.
8. ESTA LICITAÇÃO É MUITO IMPORTANTE PARA OS ALUNOS DO IFPA, PORTANTO ANALISE BEM SUA PROPOSTA, SE NÃO TIVER REALMENTE INTERESSE NA LICITAÇÃO NÃO ATRAPALHE O PROCESSO.

AGRADECEMOS.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DO PARÁ – CAMPUS ALTAMIRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**  
**(Processo Administrativo n.º 23051.011014/2021-77)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Altamira, CNPJ Nº 10.767.998/0008-06, por meio do Setor de compras e Serviços, sediado à Rod. Ernesto Acioly, KM 03, Estrada do Forte, Altamira- Pará, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **24/02/2023**.

Horário: **10:00 horário de Brasília**.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *Menor oferta para o item 02*.

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Unitário (mensal)*.

**UASG: 158518**

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de a outorga a título precário de **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO ONEROSA, visando à instalação de LANCHONETE/CANTINA** nas condições apresentadas no Termo de Referência, nas dependências do IFPA – Campus Altamira, com áreas de ocupação conforme descrito no termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em dois item. **Somente o item 02 terá oferta de lances.**
- 1.3. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO DOS PRODUTOS OFERECIDOS**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

**21.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

**22.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP -Brasil.

**23.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a estePregão.

**24.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que porterceiros

**25.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornemdesatualizados.

2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento dahabilitação.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de2018.

3.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso aoSistema.

3.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de2006.

**3.2** NÃO PODERÃO participar desta licitação os interessados:

3.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislaçãovigente;

3.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s)anexo(s);

3.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa oujudicialmente;

3.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de1993;

3.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ouliquidação;

3.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas emconsórcio;

3.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014-TCU-Plenário);

**3.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os

benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**3.4.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**3.5.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**3.6.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital;

3.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então,

encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da documentação.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso esenha.

**4.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**4.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

**4.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio das lances.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

*5.1.1 valor total do item 01;*

*5.1.2 valor total do item 02.*

**5.2.** O preço proposto para o item **01 (um) já está incluído as despesas com energia**, o qual foi calculado de acordo com valor estimado do consumo, uma vez que não é possível colocar medidor de energia elétrica, à parte, somente para a cantina. Não há necessidade de pagamento de taxa de água, pois o campus possui poço artesiano.

5.2.1 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

**5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.4.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previstos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b"

do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

**5.5.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.5.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.5.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**5.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**5.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.10.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas

participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item 02.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um) real.

**6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.18.** O critério de julgamento adotado será o **TIPO MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeiracolocada.
- 6.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática paratanto.
- 6.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhoroferta.
- 6.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto efechado.
- 6.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objetoexecutado:
- 6.26.1 por empresasbrasileiras;
  - 6.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia noPaís;
  - 6.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas nalegislação.
- 6.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lancesempatados.
- 6.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
  - 6.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **Z. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTAVENCEDORA.**

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º10.024/2019.

**7.2** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Plano de exequibilidade da cantina (anexo IV) de acordo com o Termo de Referência, conforme anexo deste Edital.

**7.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.3.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.3.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.3.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.3.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalhadores.

**7.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

**7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas), horas** sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

**7.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

8.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**8.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**8.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documentodigital.

**8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmentepermitidos.

**8.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome damatriz.

8.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.7.** Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

#### **8.8. Habilitação jurídica:**

8.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectivasede;

8.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

8.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seusadministradores;

8.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ouagência;

8.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seusadministradores;

8.8.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento noPaís;

8.8.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidaçãorespectiva.

#### **8.9. Regularidade fiscal etrabalhista:**

8.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da FazendaNacional.

8.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de1943;

8.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

- objetocontratual;
- 8.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **8.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.10.1.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.10.1.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 8.10.1.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 8.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **8.11. Qualificação Técnica:**

- 8.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.11.2 Os attestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

#### **8.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5/2017:**

- 8.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764

de 1971;

- 8.12.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.12.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.12.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.12.5 A comprovação de integração das respectivas quotas- partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.12.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.12.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.13.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**8.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **10 DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outro três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço

constante neste Edital.

## **11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual

período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

15.1. As regras acerca do **reajustamento** em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18 DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o

licitante/adjudicatárioque:

- 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 19.1.3. apresentar documentação falsa;
- 19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.6. não manter a proposta;
- 19.1.7. cometer fraude fiscal;
- 19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 19.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [contratos.altamira@ifpa.edu.br](mailto:contratos.altamira@ifpa.edu.br), por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rodovia Ernesto Acioly, KM 03 Estrada do Forte, s/n.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, peloPregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.
- 21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação eclassificação.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito àcontratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança dacontratação.
- 21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processolicitatório.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interessepúblico.
- 21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as desteEdital.
- 21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser obtidas cópias eletrônicas no endereço Rodovia Ernesto Acioly, KM 03, Estrada do Forte, S/n, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual poderão ser obtidas cópias eletrônicas dos autos do processoadministrativo.
- 21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 21.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
  - 21.12.3. ANEXO III – Planilha Cardápio Mínimo
  - 21.12.4. ANEXO IV – Plano de Exequibilidade da Cantina
  - 21.12.5. ANEXO V – Modelo de Proposta;
  - 21.12.6. ANEXO VI – Fotos
  - 21.12.7. ANEXO VII- Termo de cessão
  - 21.12.8. ANEXO VIII- Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Altamira, 26 de janeiro de 2023.

Susan Karla Acosta de Mattos  
Pregoeira

**Assinatura da autoridade competente**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS ALTAMIRA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **cessão onerosa** de uso do espaço físico destinado à implantação e exploração da lanchonete/cantina na sede do Instituto Federal do Pará – Campus Altamira, situado na Rodovia Ernesto Acyoli, km 03, Estrada do Forte, S/N, Bairro Nova Colina, CEP.: 68371-441, Altamira-PA, visando ao atendimento de servidores e discentes do IFPA Campus Altamira e ao público em geral.
- 1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Área (m <sup>2</sup> )	VALOR
01	Cessão onerosa de uso do espaço físico destinado à implantação e exploração Lanchonete/Cantina no IFPA Campus Altamira	53,71	398,21
02	Cardápio mínimo a ser ofertado (Anexo III do Edital)		127,33

1.3. O Critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO** dos PRODUTOS OFERECIDOS, que está detalhado no cardápio mínimo.

- 1.4. O espaço acima mencionado será entregue no estado em que se encontra.
- 1.5. A cessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto o termo. A exploração comercial deverá ser realizada pelo cessionário, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente.
- 1.6. O uso precário a ser permitido ao vencedor do presente procedimento pessoal, será restrito a atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta, no imóvel.
- 1.7. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias escolares e aos sábados não letivos, domingos e feriados, à critério da Administração do Campus. Em outros períodos, o cessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela Diretoria Administrativa do IFPA Campus Altamira.
- 1.8. O desvio das finalidades pretendidas pela cessão de uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos contratos administrativos de cessão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas e de serviços, bem como adimplência das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, além de outras obrigações constantes no termo de cessão específico, importará na revogação da cessão concedida à qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
- 1.9. Incorrerá em penalidades administrativas, cíveis e criminais, segundo previsto na legislação brasileira, o CESSIONÁRIO, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que desrespeitarem as leis ambientais vigentes, mormente pela degradação do



ambiente e da flora universitária, além do cometimento de maus-tratos ou provocação de morte a animais que compõem todo o conjunto da fauna, no IFPA.

- 1.10. O cessionário, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que descumprirem quaisquer procedimentos em relação às regras sanitárias e de precaução para o manejo de alimentos, o acondicionamento destes ou de produtos químicos, orgânicos ou inorgânicos, a separação, a coleta seletiva ou outra modalidade de cuidados para com o lixo produzido pelo estabelecimento, incorrerão nas penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
- 1.11. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o cessionário e/ou seus empregados com o Instituto Federal, ficando, ainda, por conta do cessionário as despesas com taxas (aluguel de máquinas, água, energia, etc.), tributos e demais dívidas decorrentes da utilização do espaço ou da realização da atividade e serviços.
- 1.12. **O Cessionário da lanchonete deverá fornecer lanches e refeições saudáveis e, opcionalmente, o serviço de refeição self-service e/ou à la carte, conforme disposição física e sanitárias dos ambientes que possam permitir este tipo de exploração comercial, devendo, para isso, proceder com toda a regulamentação da exploração comercial que optar realizar.**
- 1.13. A cozinha da lanchonete deverá ser provida de todos os equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços a que se propõe. A adaptação dos espaços e instalação de tais equipamentos será em absoluta conformidade com as normas sanitárias em vigor, de exclusiva responsabilidade do Cessionário.
- 1.14. Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização do Instituto, e de acordo com as normas e orientações do Setor de Serviços do campus, sendo que: a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pelo Coordenador de Compras e Serviços do Campus Altamira, e as benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da cessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do IFPA, sem direito de apropriação ou de indenização ao cessionário.
- 1.15. A conservação e manutenção do bem imóvel ficará por conta dos cessionários, resguardada a ciência e fiscalização do Campus Altamira, na execução dos serviços.
- 1.16. O cessionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores do IFPA, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- 1.17. O cessionário compromete-se, ainda, a:
  - a) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta cessão aos servidores do IFPA, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;
  - b) Não deixar expostos, no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do espaço;
  - c) Não afixar, e não permitir que sejam afixados, cartazes, *folders* ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do espaço objeto desta cessão.
- 1.18. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio do **PLANO DE EXEQUIBILIDADE DA CANTINA**, conforme modelo em anexo.
- 1.19. Os cessionários devem apresentar Manual de Boas Práticas e procedimentos operacionais padronizados (POPs), conforme legislação vigente, em especial a RDC nº 216/2014.



## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O IFPA Campus Altamira é uma instituição que oferece 3 (três) cursos de Ensino Médio Integrado, 3 (três) cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio, 1 (um) curso superior e 1 (uma) pós-graduação *Lato Sensu*, todos na modalidade presencial. Isso faz com que entre os períodos diurno e noturno, circulem, na instituição, **mais de 300 alunos diariamente**, além de uma média **de 75 funcionários**, considerando os técnicos administrativos, docentes e terceirizados.
- 2.2. Dessa forma, a existência de uma cantina escolar apresenta-se como uma necessidade para este Campus que, adicionalmente aos fatos apresentados, possui uma distância de cerca de 6 (seis) quilômetros dos bairros mais centrais da cidade, e em suas imediações não é possível encontrar quaisquer lanchonetes ou supermercados, para o fornecimento de lanches rápidos e demais refeições.
- 2.3. A cessão de uso de espaço do Campus para a existência de uma cantina objetiva, desse modo, fornecer refeições de qualidade para toda a comunidade, desde itens de café da manhã, almoço, janta e demais lanches rápidos.

## 3. DOS PRAZOS E AJUSTES

- 3.1. O prazo para a assinatura do Termo de Cessão Onerosa de Uso será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante vencedora for convocada pelo IFPA, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração.
- 3.2. Decorrido o prazo fixado para a assinatura do termo e não comparecendo ao IFPA, a licitante vencedora será considerada desistente, podendo ser convocadas para o ajuste as demais classificadas, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 3.3. O Cessionário se obriga a colocar o estabelecimento em funcionamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo, podendo haver prorrogação deste prazo à critério da Administração, porém, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.4. A desistência em assinar o Termo, no prazo concedido, sujeitará a Proponente às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:
  - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da concessão administrativa de uso, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 15 (quinze) dias, quando então incidirão nas demais cominações previstas nos itens subsequentes;
  - b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida (Lei 8.666/1993);
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. Esta sanção é da competência do Ministro da Educação, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. As demais penalidades poderão ser aplicadas diretamente pelo IFPA Campus Altamira;
  - d) Estará sujeita à multa licitante vencedora que, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração, deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida;
  - e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
  - f) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;



- g) As multas e outras penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas, a critério da Diretoria Geral do Campus.

- 3.5. A cessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei, até o limite de 60 meses.
- 3.6. Só poderá ser renovado o termo de Cessão de Uso que estiver adimplente até a data de validade do termo de cessão ou do último termo aditivo de prazo celebrado.
- 3.7. Após o prazo estabelecido, a cessão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao cessionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

#### 4. DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização do objeto do presente Termo de Cessão será exercida por servidor efetivo, oportunamente designado através de Portaria exarada pelo Diretor do Campus Altamira, na forma restrita à plenitude dessa responsabilidade, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o citado objeto. A fiscalização irá verificar o cumprimento, por parte do cessionário, das determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerarem as cláusulas e condições do Termo de Cessão.
- 4.2. Incorrerá ainda à CEOF (Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira) do Campus Altamira a emissão de relatórios de arrecadação realizados por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU – à título de pagamentos por parte dos cessionários das obrigações mantidas com o IFPA.

#### 5. DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O cessionário deverá recolher em Conta da União, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente o **valor fixo de 398,21**.

#### 6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará o cessionário ao pagamento de juros de mercado, conforme índice de taxa SELIC, e multa de 2%;
- 6.2. O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações, acarretará na imediata REVOGAÇÃO do termo de Cessão de Uso;
- 6.3. A multa de que trata este item não impedirá a cassação da cessão pela Universidade e a aplicação de outras sanções;
- 6.4. Após a revogação assinada pelo(a) Diretor(a), obriga-se o cessionário a devolver o bem cedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 6.5. Pela inexecução, total ou parcial do objeto da cessão, ultrapassado o prazo estabelecido para pagamento da GRU, o IFPA poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- Advertência;
  - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Universidade enquanto perdurarem os motivos da punição;



- d) As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pelo Cessionário como relevantes.

## 7. DA REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ÁREA DE OCUPAÇÃO

- 7.1. A **remuneração mensal** a título de uso do imóvel público será de acordo com a tabela abaixo, obtida a partir de avaliação, realizada pelo Setor de Compras e Serviços, constante no processo:

Local	Área (m <sup>2</sup> )	Valor de referência	Horário de funcionamento
Cantina – IFPA Campus Altamira	53,71	398,21 (já incluído despesa com energia)	09:00 às 13:30 e 15:00 às 21:00

- 7.2. O valor estabelecido no item anterior refere-se à cessão de uso do imóvel público (aluguel), e também às despesas decorrentes da sua utilização, como **tarifa de água (inexistente) e energia**. Não é possível colocar um medidor de energia elétrica somente para uso da cantina conforme relatório técnico anexado ao processo.
- 7.3. A remuneração pelo uso do imóvel **será reajustada de acordo com o IGP-M** ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso;
- 7.4. As áreas de ocupação dos espaços destinados à exploração comercial de cantinas/lanchonetes poderão ter sua área contígua ao ambiente ampliada, mediante realização de termo aditivo ao contrato, sendo cobrado o valor da área ampliada proporcionalmente ao valor da cessão de uso vigente à época;
- 7.5. A critério da Administração, o cessionário poderá alterar o local de exploração da atividade comercial, sendo vedada a alteração.

## 8. DA DURAÇÃO DA CESSÃO

- 8.1. A cessão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do (a) Diretor(a) do Instituto Federal do Pará Campus Altamira;
- 8.2. O cessionário poderá desistir da continuidade da cessão administrativa de uso, por meio de requerimento formal, expondo justificativas plausíveis, dirigido ao IFPA Campus Altamira, que irá analisar a situação através de seu/sua Diretor(a) Geral e decidir, por força de juízo de conveniência e oportunidade, a favor ou contra a desistência do cessionário. Caso a decisão do(a) Diretor(a) Geral seja favorável à desistência, o cessionário fica obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 (trinta) dias posteriores à data do protocolo do requerimento com tal finalidade;
- 8.3. Na hipótese de a Direção Geral não aceitar as justificativas da cessionária para a desistência, a mesma ficará obrigada a continuar prestando os serviços até o término da vigência do contrato;

## 9. NORMAS DE FUNCIONAMENTO



- 9.1. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da Lanchonete/Cantina, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tempo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- 9.2. Todas as pessoas que trabalharem no estabelecimento deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;
- 9.3. Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar de toucas para o cabelo e luvas;
- 9.4. Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local das Lanchonetes e Restaurantes;
- 9.5. Deverá estar de acordo com o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (RDC nº 216/2004 e RDC 275/2002), da Agência Nacional e Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 9.6. Deverá obter e manter válida licença sanitária junto à Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, conforme necessário;
- 9.7. Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro, o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária das Lanchonetes e Restaurantes, bem como o telefone e o endereço do PROCON, bem como os devidos alvarás e licenças de funcionamento (caso for necessário);
- 9.8. Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda, a não ser que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;
- 9.9. No acondicionamento ou embalagem, não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;
- 9.10. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;
- 9.11. É vedado o fornecimento dos seguintes produtos nas Lanchonetes e Restaurantes:
  - a) Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
  - b) Todo e qualquer tipo de tabaco;
  - c) Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.
- 9.12. É vedado o fornecimento aos alunos da educação básica, compreendido em Educação Básica Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, dos seguintes produtos nas Lanchonetes e Cantinas:
  - a) Balas, pirulitos e goma de mascar;
  - b) Refrigerantes e sucos artificiais;
  - c) Salgadinhos industrializados;
  - d) Salgado frito; e
  - e) Pipocas industrializadas.
- 9.13. Os estabelecimentos interessados no fornecimento de refeições deverão apresentar requisitos mínimos necessários para a realização da prestação de serviços, a saber:
  - a) Apresentar instalações físicas adequadas, de forma a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e desinfecção;
  - b) Os equipamentos deverão ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação;
  - c) Os utensílios usados deverão ser apropriados para a finalidade;
  - d) Os trabalhadores responsáveis pela atividade de higienização dos alimentos, bem como pelo cozimento e serviço, deverão utilizar uniformes compatíveis à atividade (conservados e limpos), protetores de cabelo, luvas e ter práticas adequadas na manipulação dos alimentos;
  - e) Atender às normas de legislação vigente, conforme resolução da ANVISA;



- f) Atenção permanente quanto à higiene pessoal;
- g) Capacitação periódica em técnicas de manipulação higiênica dos alimentos;
- h) Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo e/ou proliferação dos mesmos;
- i) Dispor o lixo adequadamente em sacos plásticos, em recipientes de fácil limpeza, providos com tampas acionadas por pedal.
- j) Manter o local livre de insetos e animais em geral.
- k) Em caso de suspensão das atividades no campus por motivo de força maior (pandemia, greve de servidores, etc), que acarretar falta de público para a cantina, neste caso, poderá ser revisto a cobrança do valor da taxa de locação, o que será formalmente autorizado pela direção do campus.

## 10. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 10.1. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto, de acordo com os horários descritos no Termo de Cessão Administrativa de Uso, que de **início será das 09:00 às 13:30 e das 15:00 às 21:00**, podendo ser alterado com prévia autorização da Administração;
- 10.2. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias e aos domingos e feriados a critério da Administração do Campus que estiver ocupando o espaço. Em outros períodos, o cessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela administração do Campus.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir fielmente o objeto do presente Termo de Referência, de modo que não haja reclamações dos usuários;
- 11.2. Colocar na área do objeto da presente cessão mesas e cadeiras de boa qualidade;
- 11.3. Realizar os serviços com qualidade satisfatória;
- 11.4. Exigir que todo o seu pessoal esteja devidamente uniformizado e identificado, dentro dos padrões do tipo de atividade que exercerem;
- 11.5. **Manter a limpeza do local**, bem como coleta e reciclagem do lixo produzido, atendendo às disposições do Decreto nº 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- 11.6. Fornecer informações inerentes à atividade praticada quando solicitada;
- 11.7. Afastar imediatamente do serviço, qualquer dos seus empregados cuja condição de saúde ou conduta se apresente insatisfatória;
- 11.8. Além do pagamento da remuneração mensal pactuada, satisfazer o pagamento de todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, bem como impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o objeto da presente Cessão Administrativa de Uso, seja qual for o sistema, nas respectivas cobranças, ainda que lançadas em nome da CEDENTE;
- 11.9. Responsabilizar-se pelas multas e taxas que sejam lançadas em nome da CESSIONÁRIA, a que der causa pela retenção indevida dos avisos de lançamento, ou pela falta de pagamento de tais encargos, na época própria ou quando os mesmos forem exigidos pela CEDENTE;
- 11.10. Responsabilizar-se pela licença e autorização junto às autoridades competentes, para instalação e funcionamento dos serviços, sem prejuízo ou alteração deste Termo de Cessão Administrativa de Uso;



- 11.11. Responsabilizar-se por acidentes ocorridos aos funcionários que prestam serviços no local;
- 11.12. Reparar quaisquer danos na infraestrutura;
- 11.13. Fornecer todo o material de limpeza destinado à higienização da área;
- 11.14. Servir alimentação de boa qualidade, obedecendo aos princípios básicos de higiene e limpeza;
- 11.15. Manter em local visível, tabela de preços contendo a relação de todos os produtos postos à venda, em fiel obediência à legislação pertinente;
- 11.16. Manter os serviços objeto do presente Termo sempre que houver atividade acadêmica, durante o período letivo;
- 11.17. Solicitar autorização prévia do Campus para manter os serviços objeto do presente Termo em atividade no período de férias, bem como nos domingos e feriados;
- 11.18. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame;
- 11.19. Cumprir, no que couber, as disposições normativas da Lei do Inquilinato – Lei nº 8345/91.
- 11.20. **A cessionária será responsável pela guarda dos bens patrimoniais do espaço cedido**, inclusive com a guarda das chaves de acesso ao espaço, podendo a mesma a critério e por conta própria, instalar câmeras de vigilância nas dependências do espaço cedido.
- 11.21. Os alimentos e preparações oferecidas na cantina deverão também atender aos estudantes com necessidades nutricionais específicas, tais como a doença celíaca, diabetes, hipertensão e intolerância ao leite, desta forma, deve-se atentar em fazer pouco uso de sal, não utilizar açúcar nas suas preparações, disponibilizando adoçante, açúcar refinado e sal a parte para uso do cliente. As preparações que contenham leite, açúcar e/ou glúten (presente na farinha de trigo, centeio, cevada e aveia) deverão ser informadas aos estudantes, através de placas informativas e orientação pelo próprio cantineiro. O dever de informação, previsto na Constituição Federal (art. 5º, XIV) e no Código de Defesa do Consumidor – CDC consiste em um direito constitucional básico do consumidor e deve ser respeitado. Além disso, a Instituição prima pela oferta de um cardápio saudável, minimizando os seus riscos nutricionais à clientela atendida e indo ao encontro com as diretrizes previstas na Lei no. 11.947/2009 que trata sobre o Programa de Alimentação Escolar nas Instituições de Educação Básica.

## 12. DA VISITA TÉCNICA

- 12.1. Não é obrigatória a realização de visita ao local antes da licitação, porém, caso queira realizá-la, enviar e-mail agendando o horário para [contratos.altamira@ifpa.edu.br](mailto:contratos.altamira@ifpa.edu.br).

Altamira, 26 de janeiro de 2023.

Solicitante,  
Jaqueline Pinheiro Ramos  
Diretor substituto de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão

Aprovo, \_\_\_\_\_  
ROSÂNGELA MARIA TORRES EMERIQUE  
Ordenadora de Despesas

# Estudo Técnico Preliminar 1/2022

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23051.011014/2021-77

## 2. Descrição da necessidade

**Cessão onerosa de espaço físico** destinado à implantação e exploração da lanchonete /cantina na sede do Instituto Federal do Pará – Campus Altamira, situado na Rodovia Ernesto Acyoli, km 03, Estrada do Forte, S/N, Bairro Nova Colina, CEP.: 68371-441, Altamira-PA, visando ao atendimento de servidores, discentes e ao público em geral.

Cessão de um espaço (cômodo) de 53,71 m<sup>2</sup> composto por uma sala com balcão de cimento revestido com azulejo, pia, tomadas. Contém uma pequena sala que poderá ser utilizada como dispensa.

A instalação da cantina possibilitará aos discentes, servidores, funcionários terceirizados maior qualidade de vida no trabalho e em suas atividades diárias, como também para fazer face à necessidade de políticas de suporte aos discentes nas suas diversas atividades letivas.

A prestação de serviço de fornecimento de alimentação justifica-se pela demanda do Campus por uma cantina/lanchonete apta a suprir as necessidades da comunidade acadêmica em relação à alimentação, uma vez que não há estabelecimentos comerciais próximos, o que limita o acesso a refeições e lanches de qualidade.

Tal medida proporcionará aos usuários dos serviços da cantina, maior comodidade, segurança e economia de tempo. O prestador de serviço também poderá oferecer alimentação ao público em geral, desde que dentro do horário de atendimento estabelecido. O órgão não possui contrato vigente referente a este serviço, motivo pelo qual se faz necessária a contratação.

A referida contratação está classificada como serviço continuado, conforme PORTARIA 11 /2021 - RIFB /IFBRASILIA, DE 18 de agosto de 2021.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão	Jackson de Souza

#### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade, a serem comprovados no momento da seleção do fornecedor, relacionados aos documentos de praxe relativos à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, devem ser detalhados na ocasião de elaboração do edital da licitação.

A CONTRATADA cessionária deverá se responsabilizar integralmente pela instalação e montagem dos equipamentos necessários ao funcionamento adequado do estabelecimento.

Fornecimento de alimentos em quantidade e qualidade de acordo com o previsto no Termo de referência/Edital e/ou formalmente combinado com a Administração, considerando períodos de recesso ou demanda reduzida. Também, deverá dispor dos insumos necessários para a realização dos serviços, incluindo limpeza das instalações que utiliza, fornecimento de trajes adequados aos seus representantes e EPIs, caso exigido pelas normas vigentes.

Os funcionários da CONTRATADA cessionária deverão ser cadastrados junto aos gestores do contrato e apresentarem-se ao serviço uniformizados.

É VEDADO fornecimento gratuito de café aos servidores por tratar-se de objeto licitatório próprio.

Detalhamento acerca de requisitos, habilitação e modo de execução contratual deverão ser detalhados no Edital.

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

A licitação será definida pelo maior valor ofertado levando em consideração as despesas com energia e utilização do espaço.

O Campus Altamira poderá solicitar o funcionamento em caráter excepcional durante eventos do Campus, realizados fora do horário de atendimento normal da cantina, aos domingos e feriados. Nestas ocasiões será solicitada abertura da cantina mediante solicitação da Direção do Campus com no mínimo 48 horas de antecedência. A critério Altamira, poderá não haver expediente em dias úteis, o que será avisado com 2 (dois) dias antes da ocorrência.

Não será autorizada a venda ou exposição, sob pena de rescisão contratual, de:

Bebidas alcoólicas; Bilhetes lotéricos; Caça-níqueis; Cigarros ou qualquer tipo de tabaco; Qualquer tipo de medicamento ou produtos tóxicos.

Não será permitido à CESSIONÁRIA: Utilização de alto falantes e/ou congêneres que produzam som ou ruídos; A guarda ou depósitos de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor, exceto álcool e gás.

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta. Devendo ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas relativas aos serviços de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição de alimentos, compreendendo entre outras:

O espaço cedido destina-se a exploração exclusivamente de serviços de cantina/lanchonete.

O local da cantina será supervisionado pelo fiscal do contrato designado pela direção do Campus Altamira.

A CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela segurança do local e dos seus funcionários, durante o horário de funcionamento.

## 5. DA LEGISLAÇÃO

Segue, abaixo, os principais documentos normativos a serem observados para o planejamento da licitação no formato pretendido, por meio de contratação indireta, continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra:

Lei no 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.;

Decreto nº 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica [...];

Decreto nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional [...];

Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; - Instrução Normativa SEGES nº 73/2020. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta [...];

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU/CGU 2021.

## 6. Levantamento de Mercado

O IFPA – Campus Altamira está localizado na estrada do forte, próximo à rodovia Ernesto Acioly, em local ermo, distante aproximadamente 6 km do centro da cidade, sendo que, não possui restaurante ou lanchonete próximos, desta feita, as pesquisas de mercado foram executadas da seguinte forma:

**I – Estimativa de gasto com energia elétrica:** Para a estimativa de gasto com a energia elétrica que será gerado por conta da instalação da cantina/lanchonete no campus, foi

levado em consideração o uso de equipamentos comuns que são utilizados em lanchonetes e seus respectivos consumos em kWh retirados do site do Centro Brasileiro de Informação de Eficiência Energética.

**II- Pesquisa de preços para se encontrar o valor médio do metro quadrado do imóvel:**

A pesquisa foi realizada de acordo com a IN 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Foi observado o que se pede no inciso III do Art. 5º, IN 73/20, realizada no mercado local, obtida em sites de corretoras de imóveis no município de Altamira. Esta metodologia foi escolhida por melhor refletir a realidade do valor a ser cobrado a fim de que a licitação possa lograr êxito e cumprir o seu propósito.

**III- Pesquisa de preços de cardápio mínimo:** de acordo com cardápio mínimo especificado pela nutricionista do campus Santarém foi realizada pesquisa de preços, também no mercado local, por meio de solicitação de propostas em padarias e lanchonetes, com intuito de obter preço médio praticado no mercado, para servir de referência, a fim de que os preços dos itens fornecidos pelo cessionário não sejam abusivos.

Orienta-se que ao ser alterado o cardápio pela cessionária que o fiscal do contrato faça uma pesquisa de preços para verificação se o preço praticado está em conformidade com o mercado local.

**IV – Verificação de público interessado em participar da licitação:** este é um tema muito importante a ser analisado, pois em pesquisa em licitação anterior foi verificado que praticamente não houve interessados em participar da licitação da cessão da cantina. O pregão teve que ser realizado duas vezes e um enorme esforço de divulgação realizado a fim de atrair alguma empresa interessada em instalar a cantina no campus. Ao analisar a situação verifica-se que o quantitativo de público consumidor é muito pequeno para compensar as despesas/custos da instalação da cantina, não sendo assim, atrativo financeiramente ao comércio local.

Neste caso, recomenda-se uma ampla divulgação no comércio local para atrair o máximo de interessados em participar do certame.

## 7. Descrição da solução como um todo

A cantina visa atender alunos e professores nos três turnos do IFPA Campus Altamira, no total são 252 alunos e 75 servidores entre técnicos e professores. A distribuição dos alunos atualmente é de 147 alunos pela manhã, 42 alunos a tarde e 63 alunos a noite, a perspectiva é que nos próximos processos seletivos mais 90 alunos entrem, e com a saída de algum se chegue a **um fluxo de 300 alunos por dia**.

A contratação de serviço de cantina por meio de cessão onerosa de espaço visa oferecer serviço de qualidade no gênero alimentício, dentro do Campus Altamira, evitando a necessidade de deslocamento para fora do campus, proporcionando mais segurança aos usuários.

O funcionamento da cantina/lanchonete deverá ocorrer durante horário escolar e administrativo com a oferta de refeições e lanches balanceados e adequados à comunidade do Campus Altamira.

Foi elaborado um cardápio de referência por uma nutricionista. O cardápio poderá ser modificado desde que aprovado pela instituição.

Não é possível instalar um relógio medidor de energia elétrica próprio para a cantina, por isso, foi estimado o consumo de energia com base nos equipamentos a serem utilizados.

O fornecimento de água do campus é por meio de poço artesiano, por este motivo não há a necessidade de pagamento do consumo de água.

No que tange aos equipamentos da cozinha, bem como, para as dependências de uso, necessários a execução do contrato (eletrodomésticos, móveis e utensílios específicos), serão de inteira responsabilidade da Contratada cessionária.

A cessionária deverá manter o ambiente limpo e organizado, recolher o lixo produzido na cantina e depositá-lo em local apropriado para o recolhimento pela prefeitura.

A cessionária deverá manter o ambiente livre de animais.

Em caso de suspensão das atividades no campus por motivo de força maior (pandemia, greve de servidores, etc), que acarretar falta de público para a cantina, neste caso, poderá ser revisto a cobrança do valor da taxa de locação, o que será formalmente autorizado pela direção do campus.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de empresa com cessão de uso onerosa para instalação de lanchonete/cantina nas dependências do Campus Altamira.

Considerando que o objeto da contratação do presente estudo trata da **Cessão onerosa de espaço físico** destinado à exploração comercial, com julgamento pela maior oferta, observa-se que a pesquisa foi realizada e apurou-se que o preço médio praticado por metro quadrado (m<sup>2</sup>) no mercado local da cidade de Altamira conforme quadro abaixo:

Valor mensal e anual de concessão de espaço físico do IFPA – Campus Altamira								
item	Descrição	Unid.	Quant. (A)	valor médio mensal orçado por m <sup>2</sup> (B)	área a ser concedida (C)	valor mensal de locação (D=BxC)	adicional referente a energia elétrica (E)	valor mensal total (F=D+E)
1	concessão de espaço físico destinado à implantação e exploração de lanchonete/cantina no IFPA – Campus Altamira.	mês	12	R\$ 4,64	53,71m <sup>2</sup>	R\$ 249,21	R\$ 149,00	R\$ 398,21

Desta feita, a estimativa do Valor da Contratação ficou em **R\$ 398,21** (trezentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), **mensal**.

Ressalta-se que valor será o valor inicial da proposta e poderá ser aumentado de acordo com os lances dos licitantes.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 398,21

VALOR MENSAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO: R\$ 249,21

TAXA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA: 149,00

Valor mensal da locação está estimado em **R\$ 398,21** (trezentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), **mensal**.

No Acórdão nº 1443/2006 - Plenário, ao analisar processo da Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União entendeu que em concessões desse tipo "não se pode descurar do fato de essas contratações destinarem-se precipuamente a apoiar a Administração Pública no desempenho de suas atividades, por intermédio da oferta de refeições nas melhores condições possíveis quanto ao preço e à qualidade. Esse objetivo pode não ser alcançado quando o tipo de licitação se baseia no maior preço a ser pago pelo uso do espaço público, os quais tendem a encarecer os valores das refeições e lanches. Assim, é pertinente recomendar àquela casa legislativa que avalie a oportunidade e conveniência de, nas licitações da espécie, adotar o critério de julgamento pelo menor preço dos serviços oferecidos, predefinindo no edital os valores a serem pagos pelo uso do espaço público e os requisitos de qualidade dos produtos a serem observados." (Voto do Ministro Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES). 39. Além disso, em se tratando de pregão eletrônico, o decreto 10.024/2019 estabeleceu que " os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital."

Por este motivo, após o processo ser analisado pela Procuradoria, foi alterado o critério de julgamento do pregão eletrônico para menor preço do cardápio mínimo. Visando beneficiar o público consumidor, qual seja, os alunos do Campus.

**O valor do cardápio mínimo é de R\$ 127,33 composto por 20 itens.**

Os produtos oferecidos na lanchonete poderão ser ampliados/modificados desde que aprovado pela Administração.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Uma vez que se trata de item único, não haverá o parcelamento da solução ou da entrega

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou independentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está inserida no Planejamento e Gerenciamento das Contratações para o ano de 2022 e execução em 2023.

### **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação em questão é imprescindível visto que o campus está localizado em local ermo onde não existe lanchonete/restaurantes próximo. Também possui somente um horário de transporte de ônibus circular o que dificulta a saída do campus pelos alunos para o centro da cidade.

Observa-se que neste caso não se trata tão somente de cessão administrativa de uso, de um espaço para funcionamento de cantina/lanchonete mas a presente cessão está preordenada a atender uma finalidade pública de interesse do próprio campus, ou seja, cumprirá um fim social para toda a comunidade discente, docente, terceirizados e visitantes os quais possam ter um local adequado para se alimentarem.

Como contrapartida, será efetuado o pagamento mensal via emissão de GRU que poderá ser revestido para utilização no próprio campus.

### **14. Providências a serem Adotadas**

Recomenda-se que conste no Termo de Referência que, caso necessária adequação física do espaço, caberá ao cessionário responsabilizar-se pelas despesas relacionadas, sobretudo pela aquisição, instalação e operação dos equipamentos, materiais e mobiliário necessários para o perfeito desempenho de suas atividades, e pelo bom atendimento ao público, tais como: mesas e cadeiras, bandejas, talheres, guardanapos, liquidificadores, espremedores de frutas e centrífugas, chapas, máquina de suco, forno elétrico, forno de micro-ondas, freezer, geladeira, exaustor, balança digital e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços.

### **15. Possíveis Impactos Ambientais**

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010. Os materiais plásticos da cantina devem ser biodegradáveis ou passíveis de reciclagem. Devendo apresentar embalagens íntegras, próprias para cada produto e com identificação correta no rótulo.

Considerando a natureza do serviço a ser prestado, a empresa contratada deverá fazer separação de lixos e sobras de alimentos em recipientes próprios, conforme orientação dos fiscais do contrato. Ainda, o Decreto 7.746/2012 regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Ressalta-se que o lixo do campus é armazenado em container e a devida coleta é realizada pela prefeitura em dias específicos da semana. Desta feita, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame realizar a coleta e o correto armazenamento do lixo produzido na lanchonete e deposita-lo no container da prefeitura. Também será de responsabilidade da empresa manter o local limpo e livre de animais.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Há espaço disponível para a cessão e o ambiente está em condições para a instalação de uma cantina/lanchonete. Mediante análise em licitações correlatas realizadas anteriormente demonstra que existe um público pequeno interessado em instalar a lanchonete no IFPA-Campus Altamira.

As informações repassadas é que o público que irá consumir os produtos é muito pequeno o que pode incorrer em um retorno financeiro pequeno ou inexistente quando levado em consideração os custos para a instalação de equipamentos, móveis, materiais, despesas com transporte, energia, mão-de-obra, etc. Todavia, desde que, o valor cobrado não seja muito alto e realizado uma ampla divulgação local poderá se ter êxito na presente contratação.

## 17. Responsáveis

SUSAN KARLA ACOSTA

Administrador/Setor de Contratos

ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

Assistente em administração/Setor de Compras

BRUNO DE ARAUJO FRANCISCO

Técnico em Assuntos Educacionais

LEANDRO MACHADO FERREIRA

Professor EBTT

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Fotos cantina- anexo I.docx (769.63 KB)



### ANEXO III

#### CARDÁPIO MÍNIMO

A oferta de lances DEVERÁ ser feita baseada no valor total do cardápio mínimo. A proposta que estiver com valor maior do que informado no cardápio, seja para cada item individualmente ou total dos itens SERÁ DESCLASSIFICADA.

Após a fase de oferta de lances a empresa licitante poderá fazer os devidos ajustes em cada item do cardápio mínimo e anexar no sistema a proposta final.

O critério de julgamento será a MENOR OFERTA no conjunto dos itens do cardápio mínimo.

Os valores não devem ultrapassar os preços presentes na referida tabela (podendo ficar abaixo), que foram obtidos em pesquisa no mercado local, no mês de julho de 2022.

Caso seja necessária uma futura alteração nos preços ofertados, o licitante vencedor DEVERÁ comprovar para a Administração que os preços sofreram reajustes, mediante pesquisa de preços no mercado local.

O cardápio poderá ser alterado desde que aprovado pela Administração.

CARDÁPIO MÍNIMO				
ITEM	QUANTIDADE ANUAL	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
1	1	Café coado pequeno	Copo de 180ml. Observação: não adoçado. Dispor de açúcar refinado, açúcar mascavo e adoçante à parte.	R\$ 2,25
2	1	Café com leite pequeno	Copo de 180ml (com leite semidesnatado). Observação: não adoçado.	R\$ 3,38
3	1	Café com leite médio	Copo de 280ml (com leite semidesnatado). Observação: não adoçado.	R\$ 5,63
4	1	Chocolate quente ou frio pequeno	Copo 180ml. Observação: não adoçado. Dispor de açúcar refinado, açúcar mascavo e adoçante à parte.	R\$ 5,00
5	1	Suco natural de frutas	Copo de 300ml. Observação: não adoçado. Dispor de açúcar refinado, açúcar mascavo e adoçante à parte. Alguns sabores: limão, laranja, goiaba.	R\$ 5,00
6	1	Suco de polpa da fruta	Copo de 300ml. Observação: não adoçado. Dispor de açúcar refinado, açúcar mascavo e adoçante à parte. Pelo menos 3 sabores: abacaxi, maracujá, cupuaçu, taperebá, acerola, caju.	R\$ 6,75
7	1	Misto Quente	Pão de forma tradicional ou pão francês (50g), Presunto(20g), Queijo(20g)	R\$ 6,25
8	1	Bauru	Pão de forma tradicional, pão de forma integral ou pão francês (50g), Presunto(20g), Queijo(20g) e Tomate (20g)	R\$ 5,25



9	1	Sanduíche Natural	Pão de forma tradicional ou integral (50g), patê de frango ou atum (40g), Alface (15g) e Tomate (20g)	R\$ 6,50
10	1	Pão de queijo	Unidade grande ou porção de 4 pequenos, com aproximadamente 80g.	R\$ 3,75
11	1	Tortinha de frango	Pão de batata com recheio de frango com queijo cremoso (100g, sendo 30g de recheio)	R\$ 6,50
12	1	Quiche/Torta de Carne ou legumes	Fatia de 100g (Massa com recheios variados: cenoura, cebola, palmito, legumes, frango, carne, etc).	R\$ 6,33
13	1	Pastel ou Esfiha assada	Massa assada (100g) com recheio (mínimo 60g). Sabores: carne, frango, legumes, palmito, etc.	R\$ 5,00
14	1	Salada de frutas	Frutas diversas, mas com no mínimo 4 frutas variadas: laranja, banana, mamão, maçã, abacaxi, abacate, uva e sem adicional de açúcar. Copo de 300ml.	R\$ 6,67
15	1	Frutas in natura (da época)	Devem ser ofertadas por unidade, já higienizadas, no mínimo 02 (dois) tipos de frutas da estação, diariamente. Podendo ser: maçã, banana, tangerina, goiaba, manga, caju, entre outras.	R\$ 5,50
16	1	Vitamina de frutas	Copo de 300ml. Observação: frutas variadas: banana, mamão, maçã, abacate não adoçado. Dispor de açúcar refinado, açúcar mascavo e adoçante à parte.	R\$ 7,25
17	1	Bolo simples	Bolo simples sem recheio: fubá ou milho, cenoura, laranja, formigueiro, etc. Fatia de 100g.	R\$ 5,00
18	1	Vatapá de frango com arroz	Porção de 250g com aproximadamente 100g de arroz e 150g de vatapá	R\$ 12,00
19	1	Estrogonofe de carne ou frango com arroz	Porção de 250g com aproximadamente 100g de arroz e 150g de estrogonofe	R\$ 12,00
20	1	Caldos	Porção de 300 ml de carne ou frango com legumes.	R\$ 11,33
				R\$ 127,33

Altamira, 26 de janeiro de 2023.



## **ANEXO IV**

### **PLANO DE EXEQUIBILIDADE DA CANTINA**

EMPRESA:

CNPJ:

PRORPIETÁRIO:

1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
2. EQUIPAMENTOS: (informar os equipamentos que serão instalados na cantina, tipo: balcão, estufa para salgados, etc)
3. MATERIAIS/UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS: (Informar quantas mesas serão colocadas, cadeiras, liquidificador, sanduicheira, etc.)
4. QUANTIDADE DE TRABALHADORES/FUNCIONÁRIOS:
5. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE:

Local e data

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS ALTAMIRA**

**ANEXO V**

PROCESSO: 23051.011014/2021-77  
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

**MODELO DE PROPOSTA**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO R\$</b>
01	Concessão de uso, para Pessoas Jurídica, de espaço físico com área interna de 53,71 m <sup>2</sup> , destinado à exploração de serviços de CANTINA/LANCHONETE no IFPA - CampusAltamira, conforme condições do edital e anexos do Pregão Eletrônico 02/2023. <b>(Valor fixo. Não deverá ter lances na hora do pregão)</b>	R\$ 398,21
02	Valor total do cardápio mínimo. (critério de julgamento será o menor valor ofertado para este item. Ao final da etapa de lances o licitante anexará no sistema o cardápio completo com valores ajustados).	127,33

Validade da Proposta: (mínimo de 60 dias)

Empresa.....

.....

Nome do Declarante

.....

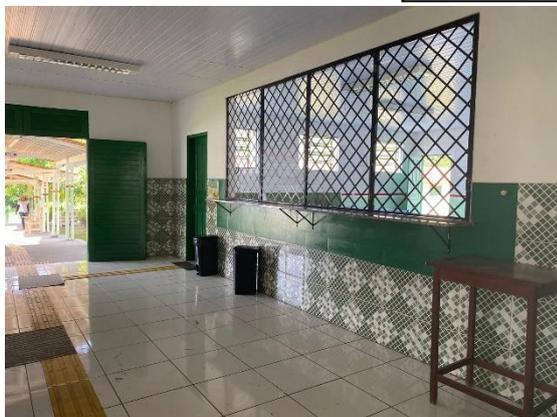
Nº Carteira Identidade e CPF

Local,....././2023.

Localização do IFPA – Campus Altamira



Fotos do local onde será instalada a lanchonete/cantina





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS ALTAMIRA

## ANEXO VII

### MINUTA DO TERMO DE CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO Nº XX/2023.

Pregão Eletrônico nº 02/2023

PROCESSO Nº 23051.011014/2021-77

TERMO DE CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO QUE ESTABELECE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS ALTAMIRA EM FAVOR DA EMPRESA XXXXX, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS ALTAMIRA**, com sede no(a) Rodovia Ernesto Acioly km 03, Estrada do Forte s/nº - Bairro Nova Colina, na cidade de Altamira /Estado PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.763.998/0008-06, neste ato representada pela sua Diretora Geral Sra. **ROSÂNGELA MARIA TORRES EMERIQUE**, nomeada pela Portaria nº 1744, de 01 de agosto de 2019, publicada no *DOU* de 02 de agosto de 2019, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSP/PA, doravante denominada **CEDENTE**, e o(a) **XXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) XXXXXXXXXXXX. doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Sr **XXXXXXXXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela XXX, e CPF nº XXXXXXXXXXXX, no final assinadas, firmam o presente Termo de Cessão Administrativa de Uso do Espaço Público, oriundo do Processo nº 23051.011014/2021-77 de acordo com as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

A Cedente dá em Cessão Administrativa de Uso para que o Cessionário possa utilizar uma área de 53,71 m<sup>2</sup>, localizado no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS ALTAMIRA com sede no(a) Rodovia Ernesto Acioly km 03, Estrada do Forte s/nº - Bairro Nova Colina, na cidade de Altamira/Estado PA, destinada a exploração comercial de instalação de LANCHONETE/CANTINA para comercialização de Lanches e Refeições Rápidas, para atendimento do público usuário do referido Campus.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I - Cumprir fielmente o objeto do presente Termo de Cessão Administrativa de Uso, de modo que não haja reclamações dos usuários;
- II - Colocar na área externa do objeto da presente cessão mesas e cadeiras de boa qualidade;
- III - Realizar serviços com qualidades satisfatória;
- IV - Exigir que todo o seu pessoal esteja devidamente uniformizado e identificado, dentro dos

padrões do tipo de atividades que exerçam;

V - Manter a limpeza do local, bem como coleta e reciclagem do lixo produzido, atendendo as disposições do Decreto nº 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartado pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

VI - Fornecer informações inerentes à atividade praticada quando solicitada;

VII - Afastar imediatamente do serviço, qualquer dos empregados, cuja condição de saúde ou conduta se apresente insatisfatória;

VIII - Além do pagamento da remuneração mensal pactuada, satisfazer o pagamento de todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, bem como impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o objeto da presente Cessão Administrativa de Uso, seja qual for o sistema, nas respectivas cobranças, ainda que lançadas em nome da CEDENTE;

IX - Responsabilizar-se pelas multas e taxas que sejam lançadas em nome da CESSIONÁRIA, a que causa pela retenção indevida dos avisos de lançamento, ou pela falta de pagamento de tais encargos, na época própria ou quando os mesmos forem exigidos pela CEDENTE;

X - Responsabilizar-se pela licença e autorização junto às autoridades competentes, para instalação e funcionamento dos serviços, sem prejuízo ou alteração deste Termo de Cessão Administrativa de Uso;

XI - Responsabilizar-se por acidentes ocorridos aos funcionários que prestam serviços no local;

XII - Reparar quaisquer danos na infraestrutura;

XIII - Fornecer todo material de limpeza destinado a higienização da área;

XIV - Servir alimentação de boa qualidade obedecendo aos princípios básicos de higiene e limpeza;

XV - Manter em local visível, tabela de preços contendo a relação de todos os produtos postos à venda, em fiel obediência à legislação pertinente;

XVI - Manter os serviços objeto do presente Termo sempre que houver atividades acadêmicas, durante o período letivo;

XVII - Solicitar autorização prévia do Campus para manter os serviços objeto do presente Termo em atividade no período de férias, bem como nos domingos e feriados;

XVIII - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

XIX - Cumprir, no que couber, as disposições normativas da Lei do Inquilinato - Lei n.8245/91;

### **Parágrafo Primeiro**

É de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, não se responsabilizando, em qualquer hipótese, a CEDENTE por:

a) Furtos, roubos e incêndios ocorridos na área do objeto da cessão;

b) Prejuízos advindos de culpa ou dolo porventura provocados pelo pessoal administrativo, discente e docente do IFPA;

c) Qualquer outro prejuízo, direto ou indireto causado por pessoas ou coisas não compreendidas nas duas alíneas acima.

### **Parágrafo Segundo**

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Cessão Administrativa de Uso, serão de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, cujos empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará Campus Altamira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência**

O presente instrumento terá duração de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, tendo por termo inicial a data da sua assinatura, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Revogação**

A CEDENTE reserva-se o direito de revogar a qualquer tempo o presente Termo, por razões de interesse da Administração ou quando houver, por parte da CESSIONÁRIA, infringência a qualquer das cláusulas deste, bastando que notifique à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30(trinta) dias para a desocupação da área ora cedida, sem qualquer indenização por parte da CEDENTE.

#### **Parágrafo Único**

Obriga-se a cessionária a devolver o bem cedido, após a revogação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

O Valor mensal da remuneração pelo uso da área ora cedida em CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de R\$ xxxx (xxxxxxxxx)

#### **Parágrafo Único**

O presente Termo de Cessão Administrativa de Uso será reajustado de acordo com o IGPM ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado na conta do IFPA Campus Altamira, através de GRU previamente encaminhada ao CESSIONÁRIO até o dia 10 do mês subsequente. O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará a CESSIONÁRIA ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.

#### **Parágrafo Único**

Em caso de desocupação a CESSIONÁRIA, deverá comprovar a quitação de todos os débitos existentes, referentes ao período da exploração da atividade comercial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Condições de Funcionamento**

As condições de funcionamento deverão atender as contidas no termo de referência do procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA OITAVA –Da Publicação**

Será providenciada, pela **CEDENTE**, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por contadaquela.

### **CLÁUSULA NONA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Altamira-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Cessão Administrativa de Uso.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente termo para que produzam os efeitos estabelecidos.

Altamira/PA, xx de xxxxxx de 2023.

Pela Cedente:

---

**ROSÂNGELA MARIA TORRES EMERIQUE**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS ALTAMIRA**

Pela Cessionária:

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Testemunhas:

---

Simeire Almeida Leão de Melo

CPF: XXXXXXXXXX

---

Susan Karla Acosta de Mattos

CPF: XXXXXXXXXX





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS ALTAMIRA

ANEXO VIII

PROCESSO: 23051.011014/2021-77

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO  
(IMR)

AVALIAÇÃO DO SERVIÇO			
Contrato:	Cessionária:	Período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	
Fiscal:		Telefone:	
PLANILHA DE VALORAÇÃO DE SUBITENS EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA			
SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CONCEITO	PONTOS
	Apresentação dos Funcionários: uniformes, proteção, entre outros.		
	Execução das Atividades Previstas		
	Limpeza, Apresentação e Conservação da Área Concedida		
	Qualidade do Serviço Prestado		
	Qualidade dos Materiais, Produtos e Insumos		
CONCEITO	TOTAL DE PONTOS		
Bom: 02 pontos	<b>Observação:</b> quando não for possível avaliar determinado item, o mesmo não deverá ser preenchido e será desconsiderado.		
Regular: 01 ponto			
Ruim: 0 ponto			

**Nota:** Se o motivo das inadequações ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do IFPA, a CESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades.